



EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2019 (Regido pela Lei 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 11.101/2002 e demais legislações pertinentes).
DATA DE ABERTURA (Sessão pública para recebimento das propostas e documentação de habilitação)	<ul style="list-style-type: none">• 31 de julho de 2019 .
HORÁRIO	<ul style="list-style-type: none">• 9:30 horas
OBJETO	Permissão de uso de espaço público à Instituição Financeira destinado à instalação de um posto de atendimento presencial para pagamento da folha de pessoal, pagamento a fornecedores e prestação de serviços bancários da Câmara Municipal de Goiânia, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.
TIPO DA LICITAÇÃO	MAIOR LANCE OU OFERTA
LOCAL DA SESSÃO PUBLICA	<ul style="list-style-type: none">• Sala de abertura da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Goiânia, situada na Av. Goiás n° 2001, Centro – Goiânia – Goiás CEP: 74063-900, Fone: 3524-4205.
PROCESSO N°	<ul style="list-style-type: none">• 2019/0000110
INTERESSADO	<ul style="list-style-type: none">• Câmara Municipal de Goiânia
<p>O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Câmara Municipal de Goiânia, no endereço http://www.camaragyn.go.gov.br ou na sede da Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial, a partir da data de sua publicação.</p> <ul style="list-style-type: none">• <u>(Em caso de divergência entre o edital distribuído na Comissão Permanente de Licitação-CPL e o disponível na Internet, prevalecerá o primeiro)</u>. Informações adicionais podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, Fone: (62) 3524-4205.	



ÍNDICE

01 - Do Objeto	03
02 - Da Sessão Pública	03
03 - Das Condições Gerais para Participação	03
04 - Do Recebimento e da Abertura dos Envelopes	04
05 - Do Credenciamento	05
06- Da Proposta de Preços (Envelope Nº 1)	06
07 - Dos Critérios de Julgamento e da Adjudicação	08
08 - Da Habilitação (Envelope Nº 2)	09
09 - Da Impugnação do Ato Convocatório	11
10 - Dos Recursos	12
11 - Da Prestação de Serviço/Contrato	13
12 - Das Penalidades e das Sanções	14
13 - Da Contratação	15
14 - Fraude e Corrupção	17
15 - Das Disposições Gerais	17
16 - Do Foro	19
17 - Anexo I - Termo de Referência (Especificações)	20
18 - Anexo II – Minuta Contratual	28
19 - Anexo III - Termo de Credenciamento (modelo)	34
20 - Anexo IV - Declaração de Habilitação	35
21 - Anexo V - Carta Proposta	36
22 - Anexo VI - Carta de Apresentação da Documentação	37
23 - Anexo VII - Comprovante de Recibo do Edital	38
24 – Anexo VIII – Declaração de Visita Técnica	39



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelas Portarias n.ºs 124/2019, doravante denominada CPL, por meio de Pregoeiro, torna público aos interessados que estará reunida no dia, hora e local discriminados na capa deste edital, a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas que pretendam participar do **Pregão Presencial n.º 003/2019, do MAIOR LANCE OU OFERTA**, conforme Processo n.º 2019/0000110, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/02, Lei Complementar n.º 123/2006 e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei n.º 8.666/93 com suas alterações e demais exigências deste Edital

1 - DO OBJETO

1.1– Permissão de uso de espaço público para Instituição Financeira com finalidade de gestão de folha de pessoal, pagamento a fornecedores e prestação de serviços bancários da Câmara Municipal de Goiânia, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

2 – DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo Pregoeiro, e realizada de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, pela Lei n.º 10.520/2002, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, em local, data e horário já determinados.

2.2 - Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível;

2.3 - Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Presencial na mesma data de abertura, e em face de decisão do pregoeiro, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia (s) subsequente (s);

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do presente Pregão Presencial instituições financeiras bancárias captadoras de depósitos à vista, públicas ou privadas, legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos e que detenham atividades pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.2 - A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.3 - Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma instituição, devidamente munido de credencial e será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por seu representado.

3.4 - Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.



3.5 - NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO, INSTITUIÇÕES:

- 3.5.1** – Em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, ou mesmo sob intervenção do Banco Central do Brasil;
- 3.5.2** – Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (Art.7º da Lei n.º 10.520/2002); Instituições suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração (Art.87, III, da Lei n.º 8.666/93); Instituições declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art.87, IV da Lei n.º 8.666/93), e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93.
- 3.5.3** – Quaisquer servidores públicos e/ou agentes políticos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;
- 3.5.4** – Que estejam reunidas em consórcio.
- 3.5.5** – Instituições que não atendam as exigências deste Edital;
- 3.6** - A licitante interessada em participar do referido certame deverá apresentar, também, Declaração de Vistoria (Anexo VIII) à unidade onde será instalado o Posto de atendimento Presencial, a fim de verificar as condições técnicas e operacionais, quantidades, equipamentos e técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução de instalação do objeto e/ou serviços a ser prestado.
- 3.6.1** - Para efetuar a vistoria, as licitantes deverão entrar em contato com o responsável pelo agendamento, Diretoria Geral (telefones: (62) 3524-4249), no período diurno das 8:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 horas, onde se situa a Contratante, na Av. Goiás Norte, nº 2001, Centro – Goiânia – Goiás.
- 3.6.2** - A ausência da Declaração de Vistoria não impedirá a licitante de participar do certame, mas contra ela haverá uma presunção de conhecimento sobre a complexidade do local onde será instalado o Posto de Atendimento Presencial, o que lhe acarretará a obrigação de entregá-los em perfeito funcionamento, dentro do valor da proposta apresentada e especificações deste Edital, caso seja vencedor.

4 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 4.1** - No dia, hora e local previstos na capa deste edital, o (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio receberão os envelopes “n.º 1” Proposta de Preços e “n.º 2” Documentos de Habilitação, os quais deverão ser apresentados fechados de forma indevassável e rubricados no fecho, contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE N. 1 – “PROPOSTA DE PREÇOS”.
COMISSÃO DE LICITAÇÃO-CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.
PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2019.
DATA DE ABERTURA:
HORÁRIO:
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ N.:



ENVELOPE N. 2 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.
PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2019
DATA DE ABERTURA:
HORÁRIO:
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ N.:

- 4.2** - Os documentos relativos à proposta (Envelope n.º 1) e à habilitação (Envelope n.º 2) poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por membro da equipe de apoio do Pregão Presencial, ou servidor público de outro órgão da administração, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.
- 4.2.1** - Visando a agilidade dos trabalhos licitatórios, sugerimos que a(s) licitante(s) que pretender(em) autenticação de documentos via Comissão de Licitação, o faça a partir do 2º dia antes da data de abertura da licitação, na Comissão Permanente de Licitação, nos horários e local previstos no item 15.17 deste Edital.
- 4.2.2** - Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no *site* correspondente, pelo (a) Pregoeiro (a) ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.
- 4.3** - A partir do momento em que o(a) Pregoeiro(a) proceder à abertura do primeiro envelope, não mais serão aceitos novos licitantes.
- 4.4** - Recebidos os envelopes “n.º 1”, **Proposta de Preços** e “n.º 2”. **Documentos de Habilitação**, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos participantes que o desejarem.

5 - DO CREDENCIAMENTO

- 5.1** - No dia, horário e local designados para a abertura da sessão pública deste Pregão, o representante legal da licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao (a) Pregoeiro(a), devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório, conforme Anexo III, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos documentos de credenciamento, identificar-se exibindo, Cédula de Identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia. Sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura.
- 5.2** - Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto/contrato social, e/ou instrumento público ou particular de procuração (modelo Anexo III).
- 5.3** - O credenciamento será efetuado por meio de:
- a) Estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelha da Instituição **licitante**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Instrumento público de procuração ou;**
- b.1) Instrumento de mandato particular, conforme modelo apresentado no Anexo III**, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhada da Instituição licitante que comprovem poderes, para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, **com firma reconhecida em cartório**. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo.



- 5.4** - O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular **ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos**, enfim, para praticar em nome da **licitante** todos os atos pertinentes a este **Pregão**;
- 5.5** - **Declaração formal da firma licitante**, exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei federal nº 10.520/02, assinada por diretor, sócio ou representante da Instituição licitante com poderes devidamente comprovados para tal investidura, contendo informações e declarações conforme **ANEXO IV** deste edital;
- 5.6** - **O credenciamento na forma disciplinada neste item e a(s) declaração (ões) a que se refere(m) o(s) item(ns) anterior(es) deverão ser entregues fora do(s) envelope(s), antes da sessão.**
- 5.7** - Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos deste(s) item(s) terão poderes para formular verbalmente, na sessão, lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente.
- 5.7.1** - A Licitante que se retirar antes do término da sessão deixando de assinar a ata, considerar-se-á que esta renunciou ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.
- 5.8** - **A licitante que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigidos para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição do item 12 deste instrumento.**

6 - DA “PROPOSTA DE PREÇOS” (Envelope nº. 1)

- **6.1** - A Proposta de Preços INICIAL, (Envelope nº 1), não inferior a **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, deverá ser apresentada preferencialmente em 02 (duas) vias sem emendas, rasuras ou entrelinhas, impressa ou digitada em papel timbrado do proponente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais serem apenas rubricadas, contendo:
- 6.1.1** - Nome ou razão social, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (*e-mail*), este último se houver, para contato, e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;
- 6.1.2** - A proposta deverá ser elaborada com base no objeto desta licitação, observadas as condições estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência**, deste Edital, **contendo o VALOR DO LANCE OU OFERTA, expresso em moeda corrente nacional**, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico e por extenso, considerando inclusos no VALOR todos os custos, impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações e outras despesas, se houver.
- 6.1.3** – Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços ser executados sem ônus adicionais.
- 6.1.4** - **CARTA PROPOSTA DA LICITANTE**, assinada por diretor, sócio ou representante legal da Instituição licitante com poderes para tal investidura, contendo informações e declarações conforme **ANEXO V**, deste edital;
- 6.1.5** - **DECLARAÇÃO** do prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a



contar de sua apresentação.

6.1.5.1 - Caso o prazo de que trata o item 6.1.5 não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.1.5.2 - Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

6.2 – A Proposta de Preços AJUSTADA deverá ser apresentada após a fase de lances/negociações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, somente pela licitante vencedora, com as seguintes exigências:

6.2.1 - Proposta nos termos constantes deste edital conforme Anexo I – Termo de Referência, **contendo o VALOR DO LANCE OU OFERTA, conforme ofertado na fase de lances ou negociações, expresso em moeda corrente nacional**, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, em algarismo arábico e por extenso, contendo especificação detalhada do objeto nos termos das especificações técnicas e outros elementos que possam facilitar o julgamento da proposta mais vantajosa, já inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações e outras despesas, se houver.

6.2.1.1 – Os custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços ser executados sem ônus adicionais.

6.2.1.2 – A proposta deverá conter todos os seus elementos constitutivos, para que seja verificada a compatibilidade com as especificações do ANEXO I.

6.2.2 - **Tabela de Tarifas para as Pessoas Jurídicas**, que permita identificar os valores a serem aplicados nas transações objeto do certame.

6.2.3 - **Declaração se comprometendo a implantar e manter um Posto de Atendimento Bancário (às custas da Contratada), no Palácio Sede da Câmara Municipal de Goiânia, com no mínimo 02 (dois) caixas de atendimento presencial, em semana de pagamento da folha salarial, e pelo menos 01 (um) caixa de atendimento presencial nas demais semanas, bem como 02 (dois) caixas eletrônicos**, com estrutura necessária para atendimento exclusivo dos servidores, vereadores e estagiários da Câmara Municipal de Goiânia, **conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência;**

6.3 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta **Licitação** será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.4 - **A apresentação da proposta pela licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação.**

6.5 - Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, os licitantes eliminados, às sanções cabíveis.

6.6 - **Cabe ao licitante vencedor descrever na íntegra em sua proposta o(s) serviço (s) ofertado obedecendo às especificações mínimas constantes do Termo de Referência - Anexo I, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta.**



- 6.7** - Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 6.8** - Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos de decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório;
- 6.9** - Não será admitida proposta parcial, isto é, a oferta deverá atender rigorosamente ao edital, no que se refere à unidade, quantidade e especificações.
- 6.10** – **O não atendimento do item 6.1 e 6.2 e seus subitens acarretará a desclassificação da proposta ofertada pela licitante. Tal dispositivo aplica-se, inclusive, quanto à exigência de declarações.**

7- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

- 7.1** - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e apresentar **MAIOR LANCE OU OFERTA** para prestação dos serviços nas condições previstas no **Termo de Referência - Anexo I**.
- 7.2** - Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertarem lance verbal caberá ao (a) Pregoeiro (a), analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto às taxas, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender este Pregão ou prosseguir com o certame.
- **7.3** – Não serão aceitas propostas que apresentarem cotação inferior ao valor mínimo de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**.
- 7.4** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, se observado o que dispõe o § 2º do art. 3º da lei 8.666/93, mantiver-se o empate, o mesmo será decidido por sorteio realizado pelo (a) Pregoeiro (a), na forma estabelecida no §2º do art.45 da lei 8.666/93.
- 7.5** – Participarão dos lances orais os licitantes que apresentarem propostas com valores até 10% inferiores ao valor da maior proposta ofertada no certame.
- 7.5.1** – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições do item 7.5, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 7.6** - Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação;
- 7.7** - Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, deverão ser obrigatoriamente, superior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores;
- 7.8** - A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por aquele apresentado, para efeito de ordenação das propostas;
- 7.9** – Caso, os licitantes classificados não mais realizem lances verbais, a etapa competitiva será encerrada e o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da maior oferta com vistas a aumentar o preço oferecido.
- 7.9.1** – Após a fase de negociação, o(a) Pregoeiro(a) ordenará as propostas ofertadas exclusivamente pelo critério de **maior lance ou oferta**;



7.10 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta às penalidades constantes do item 12 deste Edital;

7.10.1 - Após a fase de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da oferta de maior valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.2 - O critério de aceitabilidade dos lances/ oferta propostos pelas licitantes será o de compatibilidade com os praticados pelo mercado, coerentes com a prestação de serviços ora licitados.

7.10.3 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

7.11 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

7.12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nas propostas e/ou nos documentos de habilitação poderão, a critério do Pregoeiro, ser saneadas na Sessão Pública de Processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada por servidor autorizado.

7.13 - Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, será declarada pelo (a) Pregoeiro (a) a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;

7.13.1 - **A proposta ajustada deverá ser entregue ao Pregoeiro no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da sessão de lances sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 12 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES do Edital;**

7.14 - Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender as exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com o licitante vencedor, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;

7.15 - Na situação prevista no item acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente com o objetivo de obter melhor lance ou oferta;

7.15.1 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem lance ou oferta ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7.16 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), pelos membros da Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s);

7.17 - Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes;

7.18 - O presente edital e o resultado desta Licitação serão publicados no endereço www.camaragyn.go.gov.br e afixado no quadro próprio de avisos dos procedimentos licitatórios da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Goiânia, para intimação e conhecimento dos interessados.

8 - DA HABILITAÇÃO (Envelope n.º 2)

8.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual (Envelope n.º 2), devidamente fechado, conforme relação a seguir:



8.1.1 - RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1.1 - Registro comercial, para empresa individual;

8.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

8.1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

8.1.1.4 - Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 - RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:

8.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.2.2 - Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

8.1.2.3 - Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

8.1.2.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

8.1.2.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

8.1.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

8.1.3 - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1.3.1 - **Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



8.1.3.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.1.3.2.1 - O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

8.1.3.2.2 - O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

8.1.3.2.3 - Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembléia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76.

8.1.3.3 - A comprovação da boa situação financeira da Instituição Financeira proponente será efetivada pela apresentação do índice que mede a solvência dos bancos, denominado índice de Basiléia, devendo ser comprovado índice mínimo de 11% (onze por cento), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$IB = \text{Prx}100 / (\text{PRE}/\text{fator F})$$

Onde:

IB = Índice de Basiléia ou Índice de adequação de capital;

PR = Patrimônio de Referência;

PRE = Patrimônio de Referência Exigido;

fator F = 0,11

8.1.3.3.1 – A relação entre o Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados – Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo Fator F, em conformidade com a Resolução nº 3.490/2007 do CMN e Circular nº 3.360/2007 do BC e demais normas aplicáveis.

8.1.3.3.2 – A fórmula supra mencionada deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculo, juntado ao balanço patrimonial, devidamente assinado por contador habilitado, com firma reconhecida.

8.1.4 - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1.4.1 - **Apresentar atestado(s) de capacidade técnica**, que comprove já haver a licitante, executado os serviços pertinentes ao objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

8.1.4.2 – **Autorização da Instituição vencedora junto ao Banco Central do Brasil;**

8.1.4.3 - **Carta de Apresentação da documentação da licitante**, assinada por diretor, sócio ou representante da Instituição Financeira licitante com poderes para tal investidura devidamente comprovada, contendo informações e declarações conforme **ANEXO VI** deste Edital;



8.2 - Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

8.2.1 - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes, os documentos dos itens 8.1.2.2, 8.1.2.3 e 8.1.2.4 que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerão todas as suas filiais;

8.2.2 - Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos dos itens 8.1.2.2, 8.1.2.3 e 8.1.2.4 que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerão todas as suas filiais.

8.3 - Não serão aceitos pelo(a) pregoeiro(a) “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

8.4 - As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

8.5 - A licitante que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigidos para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição do item 12 deste instrumento.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores á data da sessão pública fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem **15.17** deste Edital;

9.1.1 - Não será admitida a impugnação do Edital por intermédio de fac-símile ou via *e-mail*.

9.2 - Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.3 - Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação da proposta.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso. O recurso deverá ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a) e protocolado na sede da Câmara Municipal de Goiânia, no endereço descrito no item **15.17**.

10.1.1 - Não será admitida apresentação das razões de recursos, por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

10.2 - Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



- 10.3** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor;
- 10.4** – Recebido o recurso o(a) Pregoeiro(a) prestará informações no prazo de 3 (três) dias.
- 10.4.1** - Decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade competente para homologação.
- 10.5** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.6** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na **Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Goiânia**.

11- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/CONTRATO

- 11.1** - As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a **Câmara Municipal de Goiânia** e a proponente vencedora serão formalizadas por meio de Contrato e/ou instrumento equivalente, observando as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.
- 11.2** - Quando do início da execução dos serviços, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, **Câmara Municipal de Goiânia** poderá solicitar da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no edital.
- 11.3** - Os serviços deverão ser executados de acordo com o **Anexo I – Termo de Referência** e disposições estabelecidas pela **Câmara Municipal de Goiânia**.
- 11.3.1** - O prazo de início da prestação dos serviços somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela Instituição Financeira vencedora, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a entrega.
- 11.3.2** - A comprovação da força maior, a que alude o item anterior, não eximirá a Instituição Financeira vencedora da obrigação de ressarcir a **Câmara Municipal de Goiânia** o valor correspondente aos custos que vier a ter para suprir as necessidades administrativas de suas unidades, até o recebimento dos respectivos serviços.
- 11.4** - Correrá por conta da vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na prestação dos serviços.
- 11.5** - Os serviços deverão ser prestados de forma a atender as necessidades da **Câmara Municipal de Goiânia** e permitir imediata utilização dos mesmos, correndo por conta da Instituição Financeira vencedora os custos correspondentes.
- 11.6** - Se a licitante vencedora deixar de executar os serviços dentro do prazo e nas condições preestabelecidos sem manifestação por escrito aceita pela CONTRATANTE, sujeitar-se-á às penalidades deste Edital e legislação pertinente.
- 11.7** - Os serviços serão recusados pela **Câmara Municipal de Goiânia** nos seguintes casos:
- a) Se prestados em desacordo com as especificações indicadas no Anexo I - Termo de Referência.
 - b) Se apresentarem defeitos e outras irregularidades observadas no ato da prestação.



- 11.8** - Em qualquer caso de recusa dos serviços, a Instituição Financeira vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a correção correspondente, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas neste Edital e de ressarcir a **Câmara Municipal de Goiânia** os custos decorrentes do atraso, na forma do disposto neste instrumento convocatório.
- 11.9** - No caso previsto no item anterior, em sendo recusados os serviços pela segunda vez, a Contratante poderá cancelar os serviços recusados, sendo facultada a Câmara Municipal de Goiânia a convocação da Instituição Financeira classificada na ordem subsequente para realizar a execução do serviço não aprovado e não recebido definitivamente.
- 11.10** - Os serviços prestados inadequadamente deverão ser substituídos/refeitos pela instituição vencedora, por sua conta e no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.11** - Em caso de demora na substituição/correção dos serviços que apresentaram qualquer irregularidade, a **Câmara Municipal de Goiânia** poderá promover a aquisição dos quantitativos necessários para o atendimento de suas necessidades, cobrando da Instituição Financeira vencedora os custos correspondentes, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 11.12** - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste edital será recebido:
- I - Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze)** dias da comunicação escrita da contratada;
- II - Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.12.1** - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, de má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 11.12.2** - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade civil da contratada a *posteriori*. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.

12- DAS PENALIDADES E SANSÕES

- 12.1** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.
- 12.1.1** - A multa a que se alude o item 12.1 não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n° 10.520/02 e Lei n° 8.666/93.
- 12.2** – Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
- 12.2.1** – Advertência;
- 12.2.2** - Multa de **2% (dois por cento) ao mês** sobre o valor total da contratação;



- 12.2.3** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 12.2.4** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 12.3** - Ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:
- 12.3.1** - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- 12.3.2** - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;
- 12.3.3** - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 12.3.4** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 12.3.5** - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;
- 12.3.6** - Não mantiver a proposta;
- 12.3.7** - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.4** - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.
- 12.5** - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
- 12.6** - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e cobrado judicialmente.
- 12.7** - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

13 – DA CONTRATAÇÃO

- 13.1** – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo II** do presente ato convocatório.
- 13.2** – O contrato a ser celebrado entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência por **60 (sessenta) meses** corridos.
- 13.3** – O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei Federal nº 8.666/93.



- 13.4** - A licitante que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no item **12** deste Edital.
- 13.5** - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade da(s) Instituição Financeira(s) registrada(s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 13.5.1** - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Licitante será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade em relação ao FGTS e o INSS, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 13.5.2** - A Instituição Financeira deverá manter durante toda a prestação do serviço do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.6** - Quando a Instituição Financeira registrada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item **13.5**, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas com vistas à celebração do contrato.
- 13.7** – No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá:
- 13.7.1** - comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.
- 13.8** – O pagamento dos valores ofertados pela instituição vencedora do certame será utilizado em despesas para a modernização do Plenário desta Casa, com a aquisição de poltronas para a galeria, painel eletrônico de votação e mobiliário e, caso haja excedente na contrapartida, será utilizado para aquisição de equipamentos para a TV Câmara.
- A – O lance mínimo para participação no certame é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).
- B - A aquisição do Painel Eletrônico de Votação, Poltronas (galeria) do Plenário, Mobiliário e Equipamentos da TV Câmara (caso haja excedente) serão contratados pela Câmara Municipal de Goiânia, por adesão a Ata de Registro de Preços ou em decorrência de outro procedimento licitatório, e pagos pela licitante vencedora.
- 13.8.1** – O valor da aquisição do Painel Eletrônico de Votação está estimado em R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais).
- 13.8.2** – O valor das Poltronas (galeria) do Plenário foi estimado em R\$ 373.500,00 (trezentos e setenta e três mil, quinhentos reais).
- 13.8.3** - O valor do Mobiliário foi estimado em R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil, e quinhentos reais).
- 13.8.4** – Os Equipamentos para a TV Câmara foram estimados em R\$ 519.369,40 (quinhentos e dezenove mil, trezentos e sessenta e nove reais, quarenta centavos). Estes equipamentos somente serão adquiridos se houver valor excedente.
- 13.8.5** – Esses valores foram discriminados para esclarecimento público; porém, independentemente da variação à época, o valor ofertado em contrapartida pela licitante independe disso, a qual deverá honrar



o compromisso assumido nesta Licitação, cujo valor inicial de participação não poderá ser inferior ao estipulado no item 13.8, A.

13.8.5.1 - Caso existam valores excedentes ao valor do lance mínimo, depois de adquiridos os objetos indicados nesse item, os mesmos serão depositados em conta pública indicada pela Câmara Municipal de Goiânia, de acordo com a lei.

13.9 – Será vedada a subcontratação de outra instituição financeira ou cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame.

14- FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 - Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

15.1.1 - Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade aos atos mediante publicação na imprensa oficial e jornal de grande circulação, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

15.1.2 - Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;

15.1.3 - Alterar as condições deste Edital, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, caso estas impliquem em modificações da proposta ou dos documentos de habilitação, nos termos do § 4º, art. 21 da Lei 8.666/93;

15.1.4 - Inabilitar o licitante, até a assinatura da nota de empenho e/ou outro documento equivalente, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal do licitante. Neste caso, o(a) Pregoeiro(a) convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com o Proponente melhor classificado e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto deste Pregão Presencial, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação;

15.2 - Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

15.3 - Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as



Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

15.4 - Constituem partes integrantes deste instrumento convocatório:

- Anexo I - Termo de Referência (Especificações)**
- Anexo II – Minuta Contratual**
- Anexo III - Termo de Credenciamento (modelo)**
- Anexo IV - Declaração de Habilitação**
- Anexo V - Carta proposta da licitante**
- Anexo VI - Carta de Apresentação da documentação**
- Anexo VII - Comprovante de Recibo Edital**
- Anexo VIII – Declaração de Visita Técnica**

- 15.5** - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.
- 15.6** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as Instituições interessadas, sem comprometimento com a segurança do futuro contrato.
- 15.7** - Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.
- 15.8** - A participação neste Pregão Presencial implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;
- 15.9** - É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 15.10** - As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 15.11** - A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar à terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Órgão de Licitação.
- 15.12** - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.13** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 15.14** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 15.15** - A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.
- 15.16** - À licitante vencedora é vedado transferir, total ou parcialmente o objeto adjudicado decorrente deste edital, ficando obrigada, perante a **Câmara Municipal de Goiânia** pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
 Poder Legislativo

15.17 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito, ao(a) Pregoeiro(a), por meio de carta, telegrama, e-mail ou fone: fax, exceto impugnações e recursos, enviados ao endereço abaixo, até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura do Pregão.

Câmara Municipal de Goiânia.

Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Av. Goiás Norte nº 2001, Centro – Goiânia – Goiás - CEP: 74063-900.

Fone/Fax: 3524-4205

E-mail: licitacao@camaragyn.go.gov.br

Horário: 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00;

15.18 - A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será divulgada via fac-símile ou por e-mail aos demais interessados que tenham retirado os Editais e tenham deixado junto a Secretaria Municipal de Compras e Licitações dados para remessa de informações.

15.19 - No caso de ausência de solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.

15.20 - É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do edital pelo *site*: www.camaragyn.go.gov.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

15.21 - Os licitantes interessados que adquirirem o edital através do *site* licitacao@camaragyn.go.gov.br ou qualquer outra fonte deverão remeter o **Comprovante de Recibo do Edital, conforme ANEXO VII**, à Comissão Permanente de Licitação, sob pena de não notificação de eventuais retificações ocorridas no edital bem como de quaisquer informações adicionais, não sendo motivo de não credenciamento;

15.22 - Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no quadro próprio de avisos da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e publicado no Diário Oficial do Município, e em jornal de grande circulação do Estado de Goiás, estando o (a) Pregoeiro (a) e a equipe de apoio à disposição dos interessados no horário de 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, nos dias úteis;

16 - DO FORO

16.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Goiânia**, em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de julho de 2019.

Antônio Henrique Guimarães Isecke
Presidente da CPL/Pregoeiro



17- ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO / MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2019.
REGIME DE EXECUÇÃO:	MAIOR LANCE OU OFERTA

DADOS DA SOLICITANTE

PODER: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA/GO.

ÓRGÃO LICITANTE: Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Goiânia.

Localização:

Câmara Municipal de Goiânia.

Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Av. Goiás Norte nº 2001, Centro – Goiânia – Goiás - CEP: 74063-900.

Fone: 3524-4205. E-MAIL: licitacao@camaragyn.go.gov.br

OBJETO

Permissão de uso de espaço público para Instituição Financeira com finalidade de gestão de folha de pessoal, pagamento a fornecedores e prestação de serviços bancários da Câmara Municipal de Goiânia, incluindo a instalação de um posto de atendimento na Sede do Poder Legislativo Municipal, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

OS SERVIÇOS DERVERÃO SER PRESTADOS DE ACORDO COM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTE DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO

EM TERMOS DE ECONOMICIDADE

A vantagem a ser obtida pela Administração, em relação à prestação dos serviços em questão poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre instituições do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será a **“MAIOR OFERTA OU LANCE”**. Assim, mediante tal critério, necessariamente a Administração obterá a proposta mais vantajosa em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) serviço(s) prestado(s) pela(s) instituição(s), cuja escolha recairá naquela que cotar a **MAIOR OFERTA OU LANCE**.



ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição do Objeto
01	Contratação de instituição financeira, em caráter de exclusividade, para processamento e gestão da folha de pessoal, pagamento a fornecedores e prestação de serviços bancários da Câmara Municipal de Goiânia, bem como a Permissão de uso de espaço público para sua operacionalização e outras avenças (instalação de um posto de atendimento na Sede do Poder Legislativo Municipal), conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

1. OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de instituição financeira bancária, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários exclusivos, dentre eles pagamento da folha salarial e outras indenizações a servidores ativos, estagiários e vereadores, bem como a centralização dos diversos pagamentos feitos aos seus fornecedores e outros conforme comando da Câmara Municipal de Goiânia, doravante denominados beneficiários quando couber, compondo ainda os seguintes serviços bancários:

- a) Centralização e processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes de folha de pagamento gerada pela Câmara Municipal de Goiânia, lançados em contas do funcionalismo público deste Poder no BANCO, abrangendo servidores ativos (efetivos e comissionados), estagiários e vereadores, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com este Poder, seja recebendo salário ou subsídio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente deste Legislativo;
- b) Centralização e processamento do produto do repasse do duodécimo e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única da Câmara Municipal de Goiânia, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;
- c) Centralização e movimentação financeira da Câmara Municipal de Goiânia, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores da Câmara Municipal de Goiânia, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pela Câmara Municipal de Goiânia a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- e) Aplicação, garantindo as maiores taxas do mercado, de recursos disponibilizados pela Câmara Municipal de Goiânia, excetuados os casos em que haja previsão legal para aplicação em outra instituição;

2. EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL.

2.1. A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites permitidos, com taxas de juros reduzidas, durante toda a vigência desta contratação. O Convênio para os empréstimos consignáveis deverá ser formalizado separadamente.

3. Critério de Julgamento: MAIOR OFERTA DE PREÇO, a partir de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
 Poder Legislativo

4. Forma de pagamento: O valor ofertado será convertido em pagamento único para aquisição de Sistema Eletrônico de Votação tipo Vídeo Wall, aquisição de poltronas para galeria do Plenário, aquisição de mobiliário para o Plenário e aquisição de equipamentos para a TV Câmara, sendo:
- O valor para aquisição de Sistema Eletrônico de Votação tipo Vídeo Wall foi estimado em aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), conforme proposta constante nos autos.
 - O valor para aquisição de poltronas para galeria do Plenário foi estimado em aproximadamente R\$ 373.500,00 (trezentos e setenta e três mil quinhentos e dez reais).
 - O valor para aquisição de mobiliário para o Plenário foi estimado em aproximadamente R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil quinhentos e cinquenta reais).
 - Os valores excedentes ao valor do lance mínimo (depois de adquiridos os objetos indicados nesse item) serão utilizados para aquisição de equipamentos para a TV Câmara estimado em aproximadamente R\$ 519.369,40 (quinhentos e dezenove mil trezentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos) ou para aquisição de outros bens definidos pela Câmara Municipal de Goiânia.
 - Os valores referentes às aquisições relacionadas poderão ser obtidos através de atas de Registro de Preço de licitações realizadas por outros órgãos públicos, devidamente aprovadas por Tribunal de Conta da União ou de Estado ou dos Municípios, a depender da conveniência da Câmara Municipal de Goiânia, ou outro procedimento licitatório.
 - A instituição financeira (Contratada) assumirá todas as despesas de pagamento dos objetos/serviços constantes neste item, no valor total do Lance. Após o recebimento dos referidos objetos, a Contratada deverá realizar o pagamento das despesas a cada fornecedor.
5. O contrato a ser celebrado entrará em vigor a partir da assinatura e terá vigência de **60 (sessenta) meses** corridos.
6. Informações sobre o fluxo de movimentação com Pessoal da Câmara Municipal de Goiânia:
- As informações apresentadas a seguir podem sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços.
 - Composição do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Goiânia:

➤ **Estratificação da folha salarial (salário líquido):**

QUANTITATIVO DE SERVIDORES POR FAIXA SALARIAL – (Maio/2019)*	
FAIXA SALARIAL	QUANTITATIVO
Até R\$ 800,00	21
De R\$ 800,01 à R\$ 1.500,00	1
De R\$ 1.500,01 à R\$ 3.000,00	124
De R\$ 3.000,01 à R\$ 5.000,00	425
De R\$ 5.000,01 à R\$ 10.000,00	205
Acima de R\$ 10.000,00	84
TOTAL:	860

* Dados da Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Goiânia

➤ **Funções:**

SERVIDORES (QTD.)*	
Efetivos	293
Vereadores	35
Assessores e Comissionados	532
Total:	860

* Dados da Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Goiânia.



➤ **Estagiários:**

QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS POR FAIXA SALARIAL*	
FAIXA SALARIAL (R\$)	QUANTITATIVO
R\$ 950,00	300
R\$ 650,00	30
R\$ 450,00	70
TOTAL:	400

*Dados da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Goiânia

➤ **Valores brutos e líquidos:**

VALORES DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS DOS ÚLTIMOS 12 MESES*		
MÊS	LÍQUIDO	BRUTO
JUNHO/2018	R\$ 3.874.251,17	R\$ 5.452.453,43
JULHO/2018	R\$ 4.269.526,19	R\$ 6.000.937,19
AGOSTO/2018	R\$ 3.988.362,78	R\$ 5.584.111,83
SETEMBRO/2018	R\$ 4.004.712,20	R\$ 5.643.587,84
OUTUBRO/2018	R\$ 4.008.632,31	R\$ 5.626.189,86
NOVEMBRO/2018	R\$ 3.988.109,34	R\$ 5.586.021,48
DEZEMBRO/2018	R\$ 4.198.243,01	R\$ 5.825.934,92
JANEIRO/2019	R\$ 4.060.192,56	R\$ 5.607.604,93
FEVEREIRO/2019	R\$ 4.456.552,76	R\$ 6.065.291,01
MARÇO/2019	R\$ 4.074.670,98	R\$ 5.690.693,84
ABRIL/2019	R\$ 4.511.230,47	R\$ 6.209.160,84
MAIO/2019	R\$ 4.476.967,17	R\$ 6.185.361,09
TOTAL	R\$ 49.911.450,94	R\$ 69.477.348,26
MÉDIA	R\$ 4.159.287,58	R\$ 5.789.779,02

* Dados da Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Goiânia.

6.3. Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais podendo, entretanto, ocorrer outros em quaisquer períodos, conforme necessidade administrativa da Câmara Municipal de Goiânia.

7. Informações sobre os fornecedores da Câmara Municipal de Goiânia:

7.1. Volume de pagamentos a credores 2018:

- Volume Mensal aproximado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- Volume Anual aproximado: R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

8. Informações sobre a Movimentação Financeira da Câmara Municipal de Goiânia no exercício de 2018:



ITEM	VALOR ANUAL	MÉDIA MENSAL
DUODÉCIMO (+)	116.350.988,40	9.695.915,70
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	(96.191.672,19)	(8.015.972,68)
EQUIPAMENTOS E MAT. PERM.	(1.498.871,67)	(124.905,97)
MANUTENÇÃO/CONSUMO	(7.312.713,51)	(609.392,79)
RESTOS A PAGAR 2019	(2.414.582,49)	-
DEVOLUÇÃO AO P. EXECUTIVO	(8.300.000,00)	-

*Dados da Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Goiânia

9. Pacote mensal de serviços para Conta Corrente:

9.1. Para os beneficiários da folha de pagamento deverá ser aplicada a legislação em vigor (Resolução CMN (BACEN) Nº 3.402/2006 e suas alterações – Resolução nº 3.919/2010), com isenção das tarifas bancárias às contas correntes, pelo período da vigência contratual, nos seguintes casos:

- a) fornecimento de cartão magnético (função débito), exceto nos casos de reposição decorrente de perda, roubo, danificação e outros casos em que a instituição financeira não pode ser responsabilizada;
- b) realização de até cinco saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- c) acesso a pelo menos duas consultas mensais ao saldo nos terminais de auto-atendimento ou diretamente no guichê de caixa;
- d) fornecimento, por meio dos terminais de auto-atendimento ou diretamente no guichê de caixa, de pelo menos dois extratos, por mês, contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias;
- e) manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação;
- f) transferência dos créditos pelo seu valor total (portabilidade);
- g) realização de consultas mediante utilização da internet;
- h) realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, em guichê de caixa, em terminal de auto-atendimento e/ou pela internet;
- i) fornecimento do extrato de que trata o art. 19, da Resolução nº 3.919/2010;
- j) compensação de cheques;
- k) fornecimento de até 10 (dez) folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas.

9.2. Acesso gratuito à Homebank e outro meio eletrônico:

- a) realização de consultas, transferências e pagamentos mediante utilização de *HomeBank*;
- b) assegurar aos BENEFICIÁRIOS dispositivos de segurança atualizados nas transações bancárias, inclusive para as realizadas por *HomeBank*.
- c) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

10. A Instituição Financeira não fará jus a qualquer tipo de remuneração para o processamento da folha de



pagamento dos CREDITADOS;

11. Não será de responsabilidade da CONTRATANTE o vínculo entre a Instituição vencedora e o beneficiário quando da alteração da prestação de serviços, qual seja, a alteração da conta corrente para conta-salário, ficando a cargo da CONTRANTE somente o crédito referente à folha de pagamento e o vínculo com a conta depósito.
12. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira ou cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame.
13. Estrutura de Atendimento à Câmara Municipal de Goiânia
 - 13.1. A Instituição financeira contratada terá Permissão de Uso de espaço público, com exclusividade na instalação de **um Posto de Atendimento Bancário (às custas da Contratada), no Palácio Sede da Câmara Municipal de Goiânia, com no mínimo 02 (dois) caixas de atendimento presencial, em semana de pagamento da folha salarial, e pelo menos 01 (um) caixa de atendimento presencial nas demais semanas, bem como 03 (dois) caixas eletrônicos (dois no piso Térreo e um no Primeiro Piso)**, com estrutura necessária para atendimento exclusivo dos servidores, vereadores, estagiários e colaboradores da Câmara Municipal de Goiânia, **conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência**;
 - 13.2. O prazo para instalação física do posto bancário será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da assinatura contratual;
 - 13.3. Até a implantação física do posto bancário, a CONTRATADA deverá manter **três caixas eletrônicos** para operações convencionais (saques, depósitos, pagamentos etc.) nas dependências da Câmara Municipal de Goiânia (CMG);
 - 13.4. Durante a instalação física da agência ou posto bancário, as operações convencionais deverão ficar concentradas em agência bancária da CONTRATADA em local mais próximo do prédio Sede da CMG que fica localizada na Av. Goiás, nº 2001, Setor Central, Goiânia – GO;
 - 13.5. O período de atendimento do PAB deverá ser das 10hs às 16hs ininterrupto;
 - 13.6. Atualmente, a folha de pagamento dos beneficiários que compõem o quadro funcional deste Poder é creditada a favor dos beneficiários na Caixa Econômica Federal.
 - 13.7. A utilização de espaços físicos pertencentes à Câmara Municipal de Goiânia dar-se-á por Permissão de Uso.
14. Sistema de Informatização:
 - 14.1. Toda troca de informações entre a CONTRATADA e a Câmara Municipal de Goiânia deve ser protegida através do uso de certificados digitais (tipo A1, podendo ser armazenado em um token), emitidos por uma Autoridade Certificadora AC autorizada pela Infra-estrutura de Chave Pública – ICP-BRASIL, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos.
 - 14.2. Dada a natureza dos sistemas operados pelo CONTRATANTE, a instituição financeira a qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a fornecer/desenvolver sistemas de pagamento e transferência de arquivo online que permita a execução do objeto deste contrato com a segurança e sigilo, obedecendo as normas do BACEN, devendo, ainda, manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, um responsável local e um gestor para esses sistemas com poderes de direção e supervisão, para fins de contato e comunicação direta com o Poder.
 - 14.3. Ainda, a instituição financeira a qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, ao CONTRATANTE, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.



14.4. Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pelo CONTRATANTE.

15. Dados Cadastrais:

15.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA repassará ao Banco, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:

- a) nome;
- b) CPF;
- c) data de nascimento
- d) renda bruta;
- e) cargo;
- f) lotação;
- g) telefone comercial;
- h) endereço residencial.

15.2. O contratado realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao contratante a existência de eventuais inconsistências, até 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento.

15.3. Caberá ao Banco responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

16. Abertura das Contas-Salário e/ou Contas Correntes

16.1. A instituição financeira vencedora desta licitação deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas para os beneficiários da folha de pagamento, observando o seguinte:

- a) Realizar o cruzamento dos CPF's informados pela CAMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA com os de seus correntistas a fim de se evitar duplicidade de contas.
- b) Encaminhar para as Diretorias Financeira e de Recursos Humanos do Poder listagem eletrônica, informando o número da conta corrente e a agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.

16.2. Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, cadastramento de senha, etc., deverão ser informados aos beneficiários do contrato, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, sendo uma obrigação da CONTRATADA.

16.3. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pela CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, através de arquivo eletrônico.

16.4. Nos casos de determinação judicial e em outros casos exigíveis, caberá à instituição financeira vencedora desta licitação providenciar o repasse dos valores para outras Instituições, SEM ÔNUS à CONTRATANTE.

16.5. As contas deverão ser abertas em Agência Bancária da CONTRATADA, mais próxima da Sede da CONTRATANTE, ou Posto de Atendimento a ser instalado na dependência da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.

16.6. O Banco deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético.

16.7. Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de Agência, do próprio banco, no qual será creditado seu pagamento.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia

Poder Legislativo

- 16.8.** Quaisquer beneficiários que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas depósito.
- 16.9.** É vedado à Instituição Financeira recusar a abertura de conta depósito e/ou conta corrente em nome dos beneficiários, no cumprimento do objeto contratado, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.
- 16.10.** Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de algum beneficiário, o banco deverá comunicar o fato por escrito à CAMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.
- 16.11.** Os pagamentos deverão ser realizados através de Depósito.
- 16.12.** Os pagamentos referem-se à folha de pagamento líquida, já descontados imposto de renda, obrigações previdenciárias e outras transferências a terceiros;
- 16.13.** A Contrada deverá comunicar à Câmara Municipal de Goiânia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
- 17.** Fluxo Financeiro:
- 17.1.** Para cada pagamento a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA encaminhará ao banco arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- número da conta da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;
 - valor total da folha de pagamento;
 - quantidade total e nomes dos beneficiários;
 - valor dos créditos, por beneficiário, e
 - data do crédito.
- 17.2.** Os prazos ("D" = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:
- 17.2.1.** Crédito na conta corrente dos beneficiários = D
- 17.2.2.** Encaminhamento pela CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D-2;
- 17.2.3.** Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D-1;
- 17.2.4.** Débito na conta da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D - 1
- 17.2.5.** Envio por parte do banco, à CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e o valor efetivamente debitado na conta da CÂMARA DE GOIÂNIA = D+3.
- 17.2.6.** Envio por parte do Banco à CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA de eventuais registros recusados = D+1.
- 17.3.** Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo à CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA informar a nova data do pagamento.
- 17.4.** A Instituição Financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexactidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato.

18. DO PAGAMENTO (CONTRAPARTIDA) À CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL. Pregão Presencial 003/2019 - Processo n 2019/0000110

Av. Goiás Norte, nº 2001, Centro – Goiânia – Goiás CEP: 74063-900

E-mail.: licitacao@camaragyn.go.gov.br. Fone: 3524-4230



- 18.1.** Em contrapartida pela permissão do uso dos espaços físicos e, especialmente pela exclusividade na administração dos recursos de folha de pagamento de servidores, efetivos e comissionados, estagiários e vereadores, fornecedores e demais serviços bancários, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** vencedora deverá disponibilizar os valores de sua proposta para atender a Câmara Municipal de Goiânia.
- 18.2.** O valor ofertado deverá ser convertido em pagamento das aquisições, para a Câmara Municipal de Goiânia, previstas no item 3 deste Termo de Referência, contratados pela Câmara Municipal de Goiânia, por adesão a Ata de Registro de Preços ou em decorrência de outro procedimento licitatório, e pagos pela licitante vencedora. Após o recebimento dos referidos objetos, a Contratada deverá realizar o pagamento das despesas a cada fornecedor, no seu valor integral.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 19.1.** Usar a área objeto da concessão exclusivamente para a instalação de unidade administrativa necessária aos serviços, sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte;
- 19.2.** Manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, utilizando seu material e mão-de-obra, e ressarcindo a Câmara Municipal de Goiânia de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado do espaço;
- 19.3.** A Contratada se responsabilizará pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio que garantam seus bens, não cabendo à Contratante arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos.

20. RESCISÃO

- 20.1.** A contratada somente poderá solicitar a rescisão do contrato mediante comunicação formal à Câmara Municipal de Goiânia, com antecedência mínima de 01 (um) ano, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago em contrapartida à contratação.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) O número de servidores (efetivos e/ou comissionados) vereadores e estagiários pode variar para mais ou para menos, face à possibilidade de novas imissões em posses, contratações, aposentadorias, exonerações ou falecimentos, ou por força de emenda constitucional;
- b) A instituição financeira vencedora do certame terá o direito ao *float* de 01 (um) dia útil.
- c) Excluir-se-á do presente contrato o repasse/recebimento de recursos que têm obrigatoriedade de depósito em Bancos Oficiais, em cumprimento à legislação vigente.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de julho de 2019.

Antônio Henrique Guimarães Isecke
 Presidente da CPL/Pregoeiro



18- ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

C O N T R A T O N.º...../2019

Permissão de uso de espaço público para Instituição Financeira com finalidade de gestão de folha de pessoal, pagamento a fornecedores e prestação de serviços bancários da Câmara Municipal de Goiânia, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos., e o _____, nas cláusulas e condições que se seguem:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro – Cep. 74063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o N. 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, em conformidade com a Portaria nº 219/2017, Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, e pelo Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dr. _____, portador da OAB/GO n.º _____, inscrito no CPF n.º ***** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado _____, com seus atos constitutivos registrados no(a) _____, sediada em _____, na _____ inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) Sr. _____, Identidade n.º _____, CPF n.º _____ (qualificação) doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, o Contrato de Permissão de uso de espaço público à Instituição Financeira para pagamento da folha de pessoal, pagamento a fornecedores e prestação de serviços bancários da Câmara Municipal de Goiânia, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, conforme Processo nº 2019/0000110, Pregão Presencial nº 003/2019, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Permissão de uso de espaço público para Instituição Financeira com finalidade de gestão de folha de pessoal, pagamento a fornecedores e prestação de serviços bancários da Câmara Municipal de Goiânia, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos..

1.1.1 – Em caráter de exclusividade:

- a) Centralização e processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes de folha de pagamento gerada pela CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, lançados em contas do funcionalismo público no BANCO, abrangendo servidores ativos, efetivos e comissionados, estagiários e vereadores, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a doravante denominada CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da CONTRATANTE;
- b) Centralização e processamento do produto oriundo do repasse do duodécimo e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única da CONTRATANTE, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia

Poder Legislativo

- c) Centralização e movimentação financeira da Câmara Municipal de Goiânia, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores da Câmara Municipal de Goiânia, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pela Câmara Municipal de Goiânia a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- e) Aplicação, garantindo as maiores taxas do mercado, de recursos disponibilizados pela CONTRATANTE, bem como dos recursos de fundo, excetuados os casos em que haja previsão legal para aplicação em outra instituição;

1.1.2 – Deverá a CONTRATADA, em consonância com o disposto no art. 3º, § 11 da Lei 8.666/93:

- a) Disponibilizar aos BENEFICIÁRIOS a melhor taxa e condições do mercado em empréstimo consignado;
- b) Disponibilizar aos BENEFICIÁRIOS as melhores taxas para transações efetuadas em cartões de crédito, inclusive anuidades.
- c) Disponibilizar aos BENEFICIÁRIOS as melhores taxas para transações bancárias, incluindo utilização do limite de cheque especial.
- d) Disponibilizar aos BENEFICIÁRIOS as melhores taxas e condições para financiamento de bens móveis e imóveis.
- e) Disponibilizar à Contratante as maiores taxas remuneratórias referente às aplicações financeiras da verba pública.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 2.1.2. Prestar os serviços conforme solicitação da CONTRATANTE obedecendo as especificações, prazos, locais e condições constantes do edital Pregão Presencial Nº 003/2019 - e proposta ofertada pela CONTRATADA;
- 2.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 2.1.4. Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 2.1.5. Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital Pregão Presencial Nº 003/2019.
- 2.1.6. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os serviços prestados.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia

Poder Legislativo

- 2.1.7.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços;
- 2.1.8.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 2.1.9.** Prestar os serviços contratados, independentes de quaisquer contratamentos, no prazo, locais e demais condições estabelecidas neste instrumento e no edital;
- 2.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com substituição de serviços/objetos que não estejam de acordo com as especificações e condições avençadas, sem qualquer ônus à Contratante;
- 2.1.11.** Assegurar aos BENEFICIÁRIOS dispositivos de segurança atualizados nas transações bancárias, inclusive para as realizadas por *HomeBank*.
- 2.2.** A CONTRATANTE se compromete a:
- 2.2.1.** Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços a serem prestados;
- 2.2.2.** Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA;
- 2.2.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula quarta.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**
- DO PRAZO:** O contrato a ser celebrado entrará em vigor a partir de sua assinatura e terá vigência por **60 (sessenta) meses** corridos.
- 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO (CONTRAPARTIDA) À CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**
- 4.1.** Em contrapartida pela permissão do uso dos espaços físicos e, especialmente pela exclusividade na administração dos recursos de folha de pagamento de servidores, efetivos e comissionados, estagiários e vereadores, fornecedores e demais serviços bancários, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** vencedora deverá disponibilizar os valores de sua proposta para atender as necessidades da Câmara Municipal de Goiânia, no _____ importe _____ de R\$ _____ (_____), a serem pagos no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) dias da assinatura do contrato, de acordo com o abaixo previsto:
- a) A aquisição de poltronas para a galeria, painel eletrônico de votação e mobiliário e, caso haja excedente na contrapartida, será utilizado para aquisição de equipamentos para a TV Câmara serão contratados pela Câmara Municipal de Goiânia, por adesão a Ata de Registro de Preços ou em decorrência de outro procedimento licitatório, e pagos pela licitante vencedora.
- b) Caso existam valores excedentes ao valor do lance mínimo, depois de adquiridos os objetos indicados nesse item, os mesmos serão depositados em conta pública indicada pela Câmara Municipal de Goiânia, de acordo com a lei.
- c) A instituição financeira (Contratada) assumirá todas as despesas de pagamento do serviço e dos objetos constantes da alínea “a” e “b”.
- d) A fiscalização dos contratos de modernização do Plenário desta Casa, e de aquisição de poltronas para



a galeria, painel eletrônico de votação e mobiliário e, caso haja excedente na contrapartida, aquisição de equipamentos para a TV Câmara, será feita pela Câmara Municipal de Goiânia, por técnicos indicados por este Poder Legislativo.

e) O Desembolso dos recursos por parte da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para atendimento da contrapartida estabelecida pela Câmara Municipal de Goiânia respeitará o cronograma de pagamentos estabelecido nos contratos firmados por este Poder através de adesão a Ata de Registro de Preços ou da realização de procedimento licitatório. O pagamento será feito diretamente às empresas que executarão ou fornecerão os objetos acima citados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS

5.1. A Instituição Financeira responsável fará jus à remuneração máxima, a título de tarifa, pelos seguintes serviços a serem executados:

- a) Tarifa de R\$ (.....reais e centavos) por crédito efetuado nas contas dos fornecedores da Câmara Municipal, relativa ao pagamento de bens e serviços diversos;
- b) A Instituição Financeira **NÃO FARÁ JUS** a qualquer tipo de remuneração para o processamento da folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

6.1. A Instituição financeira contratada terá Permissão de uso de espaço público, com exclusividade na instalação de um Posto de Atendimento Bancário (às custas da Contratada), no Palácio Sede da Câmara Municipal de Goiânia, com no mínimo 02 (dois) caixas de atendimento presencial, em semana de pagamento da folha salarial, e pelo menos 01 (um) caixa de atendimento presencial nas demais semanas, bem como 03 (três) caixas eletrônicas, com estrutura necessária para atendimento exclusivo dos servidores, vereadores e estagiários da Câmara Municipal de Goiânia, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência;

7. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTA

7.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o LICITANTE VENCEDOR à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor adjudicado.

7.1.1. A multa a que se alude o item 8.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

7.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.

7.1.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE VENCEDOR as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado;



7.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

7.3. Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

7.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

7.3.2. Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta reajustada;

7.3.3. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

7.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

7.3.5. Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

7.3.6. Não manter a proposta;

7.3.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.3.8. Não honrar o conteúdo da proposta ofertada.

7.4. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

7.5. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

8. CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

8.1. Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, mediante termo circunstanciado, o objeto deste edital será recebido:

8.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

8.1.2. Definitivamente, em até 5 dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos do edital, observado o disposto no art.69 desta Lei.

8.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, de má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da CONTRATADA *a posteriori*.



Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.

- 8.4.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com o estabelecido no Anexo I- Termo de Referência e demais normas constantes do edital.
- 8.5.** A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço, conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas e os níveis de desempenho mínimos exigidos, dentro do horário de expediente da **CONTRATANTE**.
- 8.6.** Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 9.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 9.2.** A rescisão poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicial, nos termos da legislação.
- 9.3.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 10.1.** Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APRECIÇÃO DO CI E REGISTRO NO TCM

- 11.1.** O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Goiânia e, posteriormente, pelo Tribunal de Contas do Município, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

- 12.1.** Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2019 e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA** datada de, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.



13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/02 e lei federal nº 8.666/93 e alterações, bem como legislação pertinente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

14.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, de 2019.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF

RG

CPF

RG



19 - ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO
 (preferencialmente em papel timbrado da Licitante)

Ao

Pregoeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Endereço: Av. Goiás Norte, n° 2001, Centro – Goiânia – Goiás CEP: 74063-900, Fone: 3524-4205

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2019**

Assunto: Credenciamento

Pelo presente instrumento, a empresa
 com sede na
, C.N.P.J. n.º, através de
 seu representante legal Sr. (a), cargo
, CREDENCIA o (a) Sr. (a),
 portador (a) do R.G. n.º e C.P.F. n.º,
 para representá-la perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA**, na sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 003/2019**, outorgando-lhe plenos poderes para formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Localidade, ___ de _____ de _____

___ (assinatura)___
CARGO
R.G. n.º

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura, com firma reconhecida em cartório.



20 - ANEXO IV - Declaração de Habilitação

Exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei federal n.º 10.520 de 17/07/02).

Ao

Pregoeiro da COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Endereço: Av. Goiás Norte, nº 2001, Centro – Goiânia – Goiás CEP: 74063-900 - Fone: 3524-4205.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2019

Prezados Senhores,

____(*nome da empresa*)____, CNPJ/MF n.º ____ , sediada ____(*endereço completo*)____ , tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para a **prestação do(s) serviço(s)**, de conformidade com o Edital mencionado, **declaramos junto ao(a) Pregoeiro(a) da CPL que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação**, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no **Pregão Presencial de nº 003/2019**, que realizar-se-á no dia ____/____/____, às _____. Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste Edital e seus anexos aos Declarantes ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Ressalva declaratória somente para Microempresa(ME) e Empresas de Pequeno Porte(EPP): Salvo para os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006.

Localidade, ____ *de* ____ *de* ____
 ____ (*assinatura*) ____

carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura

***Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes referidos no item 5 por ocasião do credenciamento.**



21 - ANEXO V - CARTA PROPOSTA

Ao (a)

Pregoeiro (a) da CÂMARA MUNICIPAL DE COMPRAS DE GOIÂNIA

Endereço: Av. Goiás Norte, n° 2001, Centro – Goiânia – Goiás CEP: 74063-900 - Fone: 3524-4205

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2019.

Prezados Senhores,

____(nome da Instituição Financeira)____, CNPJ/MF n.º ____ , sediada ____ (endereço completo)____ , tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para **prestação dos serviços**, de conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

Item	Descrição do Objeto	Valor Total (R\$)
01	Permissão de uso de espaço público à Instituição Financeira destinado à instalação de um posto de atendimento presencial para pagamento da folha de pessoal, pagamento a fornecedores e prestação de serviços bancários da Câmara Municipal de Goiânia, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.	

Declaramos que:

Estamos cotando os serviços discriminados, conforme planilha constante em nossa proposta, cujo valor Global é de R\$ ____ (_____).

- a) Tarifa de R\$ (.....reais e centavos) por crédito efetuado nas contas dos fornecedores da Câmara Municipal, relativa ao pagamento de bens e serviços diversos;

No preço proposto estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, encargos sociais, BDI (detalhado), ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos, necessários para execução completa dos serviços discriminados neste edital e seus Anexos.

Executaremos os serviços obedecendo fielmente o que estabelece o Anexo I – Termo de Referência e demais orientações constantes do edital e normas técnicas vigentes, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço;

O prazo de validade da nossa proposta é de 90 (noventa) dias consecutivos, a contar de sua apresentação;

Utilizaremos somente materiais e mão-de-obra de 1ª qualidade, e ainda que a variação de quantidades (respeitado as quantidades mínimas estabelecidas na planilha) será de nossa inteira responsabilidade e que haverá a garantia dos serviços prestados.

O prazo para execução dos serviços é conforme consta deste edital.

Localidade, ____ de _____ de _____
 ____ (assinatura)__

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante copia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.



22- ANEXO VI

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Ao(a)

Pregoeiro(a) da COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.

Endereço: Av. Goiás Norte, n° 2001, Centro – Goiânia – Goiás CEP: 74063-900, Fone: 3524-4205.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2019.

Prezados Senhores,

____(nome da Instituição Financeira)____, CNPJ/MF n.º ____ , sediada ____ (endereço completo)____ , tendo examinado o Edital, declara sob as penas da lei que:

- a) Está apresentando proposta para prestação dos serviços/objeto deste Edital;
- b) a nacionalidade da Instituição Financeira Licitante é ____ (indicar a nacionalidade)____;
- c) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e, também, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências;
- d) não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte;
- f) concorda com a retenção pela CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA correspondente ao percentual pertinente a prestação de serviços, frente ao disposto na Resolução N° 071 do INSS conforme o caso e,
- g) que conhece e se submete literalmente ao disposto no artigo 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93, obrigação de manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e as exigências de qualificação, especialmente, no que se refere à regularidade fiscal e especificação dos serviços, inclusive o imposto devido – ISSQN, dentre outros sob pena de ser declarada a inexecução do pacto e aplicadas as penalidades previstas na lei, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos materiais à contratante, conforme o caso

Localidade, aos ____ dias de ____ de 2019.

____(assinatura)____

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.



23 - ANEXO VII

COMPROVANTE DE RECIBO DO EDITAL

Senhor Licitante,

Solicitamos a V.S.^a a fineza de preencher o recibo do edital (modelo abaixo), remetendo-o à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, por meio do fax (0**62) 3524-4205 ou e-mail licitacao@camaragyn.go.gov.br, caso não o tenha retirado nesta Comissão.

A NÃO REMESSA DO RECIBO EXIME A ADMINISTRAÇÃO E O(A) PREGOEIRO(A) DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO DE QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS.

Localidade, ____ de _____ de _____

RECIBO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2019 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA_

OBJETO: Permissão de uso de espaço público à Instituição Financeira destinado à instalação de um posto de atendimento presencial para pagamento da folha de pessoal, pagamento a fornecedores e prestação de serviços bancários da Câmara Municipal de Goiânia, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Fax: _____

E-mail: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do site www.camaragyn.go.gov.br ou de qualquer outra fonte, cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Data: ____/____/____



24- ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

A empresa (.....), inscrita no CNPJ/ N° (.....), sediada em (.....), por intermédio de seu Responsável Técnico o (a) Sr.(a). (.....), portador (a) da Carteira de Identidade n° (.....) e do CPF n° (.....), em cumprimento ao Edital de Pregão Presencial N° 003/2019, DECLARA que esteve nos locais da instalação de um Posto de Atendimento Bancário na Câmara Municipal de Goiânia, localizado na Av. Goiás Norte, n° 2001, Centro – Goiânia – Goiás, e tomou conhecimento das dificuldades que os mesmos possam oferecer para sua perfeita execução, bem como conferiu todos os detalhes, especificações, medidas e quantitativos apresentados nos Anexos deste Edital.

_____, ____ de _____ de 2019.

(Nome e assinatura do Responsável Técnico)